



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1093/2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Mari deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques deverão seguir a seguinte proporção:

I – Parques infantis com até 3 (três) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II – Parques infantis com 4 (quatro) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (Dois) brinquedos adaptados e identificados;

III – Parque infantil com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º - A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do poder executivo.

§ 3º - Os espaços mencionados no caput do art. 1º que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

Art. 2º - Nos locais a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.”

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO